

NOTA TÉCNICA 02/2024 – PROCEDIMENTOS APÓS O RECEBIMENTO DO RECURSO NA CONTA BANCÁRIA

Esta Nota Técnica é aplicável para o **EDITAL Nº 02/2023 – CONEC – CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AÇÕES DE APOIO A MICRO E PEQUENA EMPRESA NA ÁREA DO AUDIOVISUAL**

O Presidente do Conselho Estadual de Cultura publica Nota Técnica para tirar dúvidas dos contemplados após o recebimento do recurso na conta bancária:

EXECUÇÃO DOS PROJETOS:

Os projetos contemplados deverão ser realizados integralmente **em 12 (doze) meses a partir do recebimento do recurso na conta bancária.**

Os recursos recebidos devem ser utilizados totalmente na execução da proposta.

O proponente deverá comunicar ao Estado as datas de realização de eventos previstos no Plano de Trabalho, para fins de acompanhamento da realização dos projetos pela Secretaria da Cultura e Economia Criativa, pelo e-mail leipaulogustavo@cultura.am.gov.br.

A Secretaria acompanhará a execução do projeto, podendo solicitar informações ao proponente a qualquer momento.

Os contemplados devem cumprir integralmente a o projeto aprovado e incluir em todo material de divulgação, de forma explícita, visível e destacada, o apoio do Governo do Estado/ Conselho Estadual de Cultura/ Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, bem como do Governo Federal, conforme cartela disponibilizada pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa.

É de inteira responsabilidade do proponente do projeto contemplado toda e qualquer necessidade técnica essencial para a execução da ação. Ficam sob a responsabilidade **dos proponentes todos os contatos, contratações, custos e encargos referente ao desenvolvimento do projeto classificado**, inclusive o pagamento de direitos autorais e a obtenção do direito de imagem, de acordo com a legislação vigente (Ex.: ECAD, SBAT, Pagamento de Direitos Autorais de texto, composições, etc.), quando for o caso, ficando a Secretaria excluída de qualquer responsabilidade dessa índole.

Sugerimos que o contemplado realize os pagamentos conforme apresentado na Planilha Orçamentária e peça recibos e/ou notas fiscais dos pagamentos realizados.

Sugerimos que o contemplado realize os pagamentos a partir da conta bancária específica onde foi recebido o recurso. Caso o proponente veja a necessidade de sacar o valor para realizar pagamentos, sugerimos que este justifique o motivo e peça recibo do prestador de serviços.

MODIFICAÇÕES PONTUAIS DE PROJETOS, CASO SEJA ESTRITAMENTE NECESSÁRIO:

As alterações do projeto contemplado cujo escopo seja de, no máximo, **vinte por cento** do total do projeto poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

Qualquer outra modificação no projeto contemplado só poderá ser posta em prática se aprovada previamente pelo Governo do Estado/ Conselho Estadual de Cultura/ Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.

Em hipótese alguma será admitida alteração do proponente e do objeto do projeto, incluindo-se seu título.

Caso seja necessária a modificação no projeto contemplado - cronograma, orçamento, ficha técnica, local (is) de realização, entre outros -, o interessado deverá protocolar no Sistema de Editais da Secretaria solicitação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis em relação à alteração, **com justificativa clara acerca da necessidade desta, bem como tabela e comprovações de remanejamento do recurso contemplado entre os itens informados.**

A modificação no projeto somente será realizada **caso seja fundamental para a realização do mesmo, não cabendo solicitações infundadas.** O interessado, quando da inscrição no presente edital, deverá ter planejado as ações a serem realizadas.

O Conselho Estadual de Cultura/ Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa tem a prerrogativa de não acatar solicitações de alteração caso não vislumbre fundamentação para estas.

O contemplado poderá solicitar alterações do projeto no seguinte link:
<https://forms.gle/Kx5ngkCmXrkumzsN6>

PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES – RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

Após o prazo estipulado para a execução do projeto, o contemplado deverá inserir no sistema da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, em **até 60 (sessenta) dias após a execução, o Relatório de Execução do Objeto, INCLUINDO** o registro dos resultados em vídeos e fotos e documentos que comprovem as atividades realizadas, bem como o grau de satisfação e/ou envolvimento do público alvo com o projeto, medido por meio da realização de pesquisa de opinião, utilização de caixa ou livro de sugestões, dentre outros.

Na prestação de informações não será necessária, regra geral, a juntada de todas as notas e/ou recibos, advertindo-se que estes deverão ser guardados por um período de 05 (cinco) anos, podendo ser solicitados a qualquer momento.

O Estado poderá realizar visitas ao projeto para prestação de informações **in loco**, quando viável.

Comporá a Prestação de Informações Comprovação do pagamento do ECAD e demais direitos autorais, quando cabível.

A entrega do Relatório de Execução do Objeto após o prazo estabelecido ensejará na aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor recebido, conforme previsto no contrato.

Caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que foram insuficientes as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial de metas, o Estado poderá solicitar a apresentação pelo beneficiário de relatório de execução financeira.

O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente da Federação avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações, podendo concluir pela:

- I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou
- II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.



Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

Nos casos em que o julgamento da prestação de informações for pela reprovação, o beneficiário será notificado para:

- I - devolver recursos ao erário; ou
- II - apresentar plano de ações compensatórias.

As notificações e comunicações serão feitas pela Secretaria por correspondência eletrônica ao e-mail do proponente cadastrado no Cadastro Estadual da Cultura. Caso o proponente não apresente as informações necessárias, a documentação referente à execução e conclusão do projeto ou apresente a documentação com atraso ou contendo irregularidades, será notificado para manifestar-se no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de reprovação e consequente aplicação de sanções.

Caberá apenas um único recurso da decisão da gestora que reprovar as contas, no prazo de 15 dias úteis.

OUTRAS DÚVIDAS E DENÚNCIAS:

Eventuais esclarecimentos e orientação técnica para o preenchimento do Formulário Padrão serão prestados na Secretaria de Cultura e Economia Criativa em dias úteis nos horários das 09:00 às 15:00, pelo telefone 3633-1880 ou e-mail: leipaulogustavo@cultura.am.gov.br.

Os interessados em apontar fraude nas informações referentes aos proponentes deverão apresentar denúncia fundada em fotos/prints de redes sociais e outras provas para o e-mail leipaulogustavo@cultura.am.gov.br, colocando como assunto do e-mail o tema "DENÚNCIA".

Manaus, 10 de janeiro de 2024.

MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa
Presidente do Conselho Estadual de Cultura



Secretaria de
**Cultura e Economia
Criativa**



MINISTÉRIO DA
CULTURA

